

Publicado no AOTC N° 78 de 08/12/2006

ACÓRDÃO n° 2292/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 190983/06
INTERESSADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela SESA/ISEP à Irmandade do Hospital de Caridade de Irati.

O objetivo proposto no auxílio foi o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do Hospital, o valor pactuado foi de R\$ 780.000,00, sendo referente ao exercício de 2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 47600000522008-6, 47600000519938-9, 47600000515563-2, 47600000512874-0, 47600000508716-5, 47600000504902-6, 47600000503178-0, 47600000524780-4.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Maurício Chami (CRC/PR 38229/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 8603/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 17989/06) opina pela aprovação das contas com a devida ressalva ao parecer da DAT, a fls. 196, quanto à divergência do valor do saldo remanescente apontado pelo próprio Órgão.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

Tendo em vista que a vigência do presente convênio está prevista para 31/12/2007, conforme Termo Aditivo nº. 001/2004 (fls.74/79), o saldo financeiro no valor de R\$. 59.216,41(cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) deverá ser inscrito junto a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, como pendência para o exercício financeiro de 2006, observando-se os prazos de prestações de contas vigentes.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar regulares as contas objeto deste processo;
- Determinar a transferência de pendência de saldo do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente